CONTRATO Nº 16/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023

CONTRATAÇÃO CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRANSITO, COM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO PERSONALIZADO, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE EIRELI, CNPJ Nº 04.262.420/0001-05, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **PREFEITURA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela **Sra. Prefeita Municipal, *Jovenília Alves de Oliveira Monteiro , portador do CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI,*** doravante chamada abreviadamente de ***CONTRATANTE,*** e, de outro lado, a empresa **KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 04.262.420/0001-05,** situada na Avenida Tomaz Rebelo, nº 835, Centro, na cidade de Piripiri-PI, CEP 64260-000, neste ato representada pelo Sr. KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE, CPF Nº 766.784.663-49, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** vem firmar o contrato na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, conforme artigo 25 e, em especial, o seu inciso II, c/c art. 13, III e V da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objeto do presente Consultoria Técnica e Assessoria em Tecnologia da Informação para modernização da gestão de autos de infração de transito, com desenvolvimento de sistema de gestão personalizado, conforme planilha abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	QUANT. MESES	VALOR TOTAL
Consultoria Técnica e Assessoria em Tecnologia da Informação para modernização da gestão de autos de infração de transito, com desenvolvimento de sistema de gestão personalizado.	R$ 6.000,00	12	R$ 72.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS VINCULAÇÕES

A presente contratação vincula-se ao processo em epígrafe, ao Termo de referência, à Proposta da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e às normas de Direito Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
2. Acompanhar e fiscalizar o serviço, efetuando pagamentos nas condições e preços pactuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. O contratado estará obrigado a prover de todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços ora prestados junto a Prefeitura Municipal de Piripiri - Piauí, na prestação dos serviços solicitados;
A contratada deverá executar o serviço no período indicado no contrato;
2. A contratada só poderá iniciar o serviço após ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo Município.
3. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços fornecidos por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.
3. A CONTRATADA obriga-se a acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO
O presente contrato será vigente por 12 (doze) meses, a partir do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
No valor mensal de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, totalizando um valor global de **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).** Distribuídos orçamentariamente com os recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0031.2020.0000 – SUPERITENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSOS	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS
Ao **CONTRATANTE** fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial caso a **CONTRATADA**:

5.1 - Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;

5.2 - Paralisar o serviço por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;

5.3 - Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços contratados, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
O valor deste Contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS
Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços **CONTRATADOS**, correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** e deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE
Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATADO, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados, previsto no Art. 66 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES À CONTRATADA
Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO
O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** obrigam-se a respeitar o presente **CONTRATO**, em todas as suas Cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual, será motivo de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL.
A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços **CONTRATADOS,** e divulgações dentro das limitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS
Os casos omissos e os que se tornarem controversos serão decididos pela **CONTRATANTE**, garantindo-se à **CONTRATADA,** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
Para todas as ações que possam advir do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Piripiri - PI, como único competente com renúncia expressa da contratada a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste **CONTRATO.**

E, por estarem, assim, justos e contratados, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em três vias, de igual teor que

depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, maiores e capazes.

Piripiri (PI), 02 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
Jovenília Alves de Oliveira Monteiro
- Prefeita Municipal-
- Contratante-

KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE:76678466349

Assinado de forma digital por KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE:76678466349
Dados: 2023.02.03 09:37:53 -03'00'

KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE EIRELI
- Contratado –
CNPJ Nº 04.262.420/0001-05
CPF: 766.784.663-49
Representante legal da empresa

Testemunhas:

1ª. Natayna S. Fernandes
CPF.:
RG.: 3219934 SSP PI

2ª. Maria da Saúde Martins Gregório
CPF.: 059.304.033-33
RG.: